**PROCESSO Nº 006/2023/TJD**

**REQUERENTE: REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE**

**REQUERIDOS: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FERROVIÁRIA V.R.D e OUTROS**

**EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA. ERRO DE FATO. IMPOSSIBLIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

1. O procedimento de impugnação de partida, por se tratar de via estreita, de fundamentação vinculada, impede a reanalise de um erro de interpretação pela equipe de arbitragem de um acontecimento na partida.

2. A equipe de arbitragem concluiu, no lance, que a bola efetivamente passou integralmente a linha de meta, e se erro porventura houve, tratou-se de erro de fato, de análise e correção inviável pela via da Impugnação de Partida.

3. A jurisprudência histórica e pacífica do STJD é no sentido que somente o erro de direito é que pode servir para arrimar a pretensão de impugnação ao resultado da partida, e o princípio do *pro competitione* informa que não se deve vulgarizar este instituto, deixando em dúvidas o resultado obtido em campo, quando inexistem fundamentos mínimos que arrimem a pretensão.

4. Rejeitados *in totum* os argumentos contidos na impugnação, mantendo incólume a tabela de classificação do Campeonato Capixaba.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores do TRIBUNAL PLENO do Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, em sessão virtual de 15.02.2023, por unanimidade, julgar improcedente o pedido de impugnação de partida, nos termos do voto do Sr. Auditor Relator.

EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS:10439423783

**EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS**

**PRESIDENTE TJD/ES**